

DECRETO Nº 77 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros da Comissão de Transporte Escolar do Município de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos membros da Comissão de Transporte Escolar, para o biênio 2015/2017:

I – Representantes dos alunos:

Poliana Amélia Santos de Paula

RG: 24119588 SSP/MT

II - Representante dos Pais

Lourdes Eugenia de Almeida

RG: 0824937-7 SSP/MT

III - Assessor Pedagógico

Maria Alice de Barros Silva

RG: 340875SSP/MT

IV - Representante dos Professores Estaduais

Marinete Maria da Guia Campos Barros

RG: 0539 473 SSP/MT



V - Representante dos Professores Municipais

Maria Olga de Barros

RG: 976 994 SSP/MT

VI - Representante do Poder Executivo Municipal

Fabiola Jossely da Silva Assunção

RG: 1372701-0 SSP/MT

VII - Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE

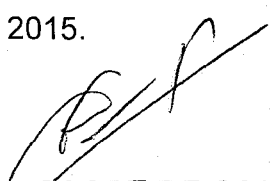
José Carlos Paulino dos Santos

RG: 3685 423-5

Art. 2º - Os membros da Comissão de Transporte Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2015.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 14 de Dezembro de 2015.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 2º - Os membros da Comissão de Transporte Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2015.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 14 de Dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal de Várzea Grande, de acordo com a Lei Complementar nº 4.108 de 12 de novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº. 4.108/2015, e em consonância com a Lei nº. 2.163 de 23 de fevereiro de 2000, e com a Lei nº. 4098/2015 de 17 de setembro de 2015 e legislações correlatas aprova o presente Regimento Interno da Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal.

CAPÍTULO I

DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 1º – A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal é um órgão próprio, permanente, autônomo, independente, de correição, que tem por atribuição: fiscalizar, investigar, auditar, orientar, dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, de acordo com a competência definida na Lei nº. 13.022 de 08 de agosto de 2014, e no art. 6º da Lei nº 4.108 de 12 de novembro de 2015, e em consonância com as regras da Lei 2.163 de 11 de abril de 2000, da Lei nº. 4098/2015 de 17 de setembro de 2015 e de acordo com o Código de Ética e Conduta da Guarda Municipal.

Art. 2º – Para a condução dos processos disciplinares ou administrativos, sem prejuízo de outras disposições, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Art. 3º - Este Regimento aplica-se a todos os Servidores do Quadro dos Profissionais efetivos da Guarda Municipal de Várzea Grande, incluindo os ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Corregedoria Geral tem a seguinte constituição funcional:

I – Corregedor-Geral;

II – Secretaria;

III – Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, devendo seus membros serem preferencialmente servidores efetivos da Guarda Municipal, designados pelo Corregedor Geral e nomeados pela Prefeita Municipal.

Art. 5º - São atribuições da secretaria da Corregedoria Geral: o setor de expediente, cartório, expedição de documentos e setor de correição.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Ao Corregedor-Geral, sem prejuízo das atribuições do cargo previstas no art. 7º da Lei nº 4.108 de 12 de novembro de 2015, compete:

I – assistir à Administração Direta e Indireta, nos assuntos pertinentes a questões disciplinares dos Guardas Municipais, representando juridicamente a Secretaria Municipal de Defesa Social junto à Procuradoria Geral do Município, e no que couber, ao judiciário.

II – instaurar, conduzir e coordenar o curso dos procedimentos administrativos disciplinares, submetendo-os, após relatório conclusivo, e, quando necessário, à apreciação das demais autoridades com competência disciplinar prevista na Lei nº. 4.108/2015, assim como propor o devido encaminhamento;

III - determinar a instauração, através de Portaria, de:

a) apuração preliminar;

b) sindicância; e

c) processo administrativo disciplinar;

IV - aplicar afastamento preventivo;

V - decidir os procedimentos administrativos disciplinares, nos casos de:

a) absolvição;

b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de advertência ou de suspensão; e

c) aplicação da pena de advertência e suspensão não superior a 30 (trinta) dias;

VI - decidir as apurações preliminares;

VII - decidir as sindicâncias;

VIII - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal de Várzea Grande.

IX - planejar, controlar e supervisionar as atividades de correição atinentes a Guarda Municipal;

X – nomear as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância, e designar membro para proceder a investigação nas Apurações Preliminares;

XI - responder a consultas formuladas, na forma da lei, sobre assuntos de sua competência;

XII - realizar correições ordinárias ou extraordinárias, nas unidades da Guarda Municipal, no âmbito da Administração Municipal, remetendo relatório reservado à autoridade com competência administrativa ou disciplinar para decidir e, se for o caso, dar o devido encaminhamento;

XIII - realizar, pessoalmente, no mínimo, uma vez por semestre, as correições ordinárias nas unidades da Guarda Municipal, no âmbito da Administração Municipal;

XIV - acompanhar os procedimentos da comissão de avaliação periódica de desempenho e da comissão especial de desempenho em estágio probatório, realizado por integrantes da Guarda Municipal e, após cada etapa de avaliação, encaminhar, ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Comando da Guarda Municipal os respectivos elementos coligidos;

XV - controlar e fiscalizar o uso do armamento pela Guarda Municipal, assim como seu treinamento, na forma da legislação vigente;

XVI - elaborar provimentos ou recomendações, com a finalidade de racionalizar e propiciar a melhor eficiência nas atividades ligadas a procedimentos administrativos e disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Defesa Social, quando couber.

Parágrafo Único - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de procedimento à Procuradoria Geral do Município.